



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 121/2022

de 23 de março

Sumário: Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações nos polos de captação de «Monforte», «Prazeres», «Vale da Quinta», «Famaguda» e «Vaiamonte», no concelho de Monforte.

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações. Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Câmara Municipal de Monforte, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações nos polos de captação de «Monforte», «Prazeres», «Vale da Quinta», «Famaguda» e «Vaiamonte», no concelho de Monforte.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, através da subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, alterado e republicado pelo Despacho n.º 11561/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 23 de novembro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações designadas por:

a) Piscina, Oliveirinha 1, Oliveirinha 2, Torre das Figueiras, Torre de Palma 1, Torre de Palma 2, Quinta de Santo António 1, Quinta de Santo António 2 e Azeiteira e Barroso do polo de captação de Monforte;

b) Prazeres do polo de captação de Prazeres;

c) Vale da Quinta 1 e Vale da Quinta 2 do polo de captação de Vale da Quinta;

d) Famaguda e Torre de Alfange do polo de captação de Famaguda;

e) Vaiamonte e Miranços e Cabeças do polo de captação de Vaiamonte;

localizadas no concelho de Monforte, nos termos dos artigos seguintes.



2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior corresponde à área delimitada através dos polígonos que resultam da união dos vértices indicados no quadro constante do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção as que têm como objetivo a conservação, manutenção e a melhor exploração da captação.

3 — O terreno abrangido pela zona de proteção imediata deve ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado do Ambiente, *Inês dos Santos Costa*, em 20 de março de 2022.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
Monforte	Piscina	60617,7	-67789,5
	Oliveirinha 1	56079,4	-64785,1
	Oliveirinha 2	56080,2	-64779,6
	Torre das Figueiras	57397,2	-65878,2
	Torre de Palma 1	56506,6	-65908,5
	Torre de Palma 2	56227,9	-66046,2
	Quinta de Santo António 1	57410,7	-64463,0
	Quinta de Santo António 2	57456,2	-64409,3
	Azeiteira e Barroso	61352,7	-74087,0
	Prazeres	Prazeres	61404,6
Vale da Quinta	Vale da Quinta 1	61421,1	-83709,9
	Vale da Quinta 2	61359,8	-83496,8
Famaguda	Famaguda	63204,1	-78883,3
	Torre de Alfange	62958,9	-78825,5
Vaiamonte	Vaiamonte	55360,9	-64691,5
	Miranços e Cabeças	55373,6	-64682,5



ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata**Polo de captação de Monforte**

Piscina

Vértices	M (m)	P (m)
1	60615,6	-67788,0
2	60619,4	-67786,7
3	60621,3	-67792,4
4	60616,8	-67792,5
5	60616,8	-67791,3

Oliveirinha 1 e Oliveirinha 2

Vértices	M (m)	P (m)
1	56067,0	-64768,8
2	56097,1	-64774,3
3	56087,9	-64830,4
4	56057,0	-64824,8

Torre das Figueiras

Vértices	M (m)	P (m)
1	57395,7	-65870,8
2	57402,7	-65871,7
3	57401,4	-65880,9
4	57394,5	-65880,1

Torre de Palma 1

Vértices	M (m)	P (m)
1	56496,4	-65906,3
2	56505,3	-65901,6
3	56509,0	-65908,8
4	56500,2	-65913,4

Torre de Palma 2

Vértices	M (m)	P (m)
1	56222,5	-66039,2
2	56225,1	-66037,9
3	56229,9	-66046,8
4	56227,2	-66048,3



Quinta de Santo António 1 e Quinta de Santo António 2

Vértices	M (m)	P (m)
1	57397,8	-64454,7
2	57454,3	-64389,2
3	57474,2	-64405,7
4	57416,3	-64473,9
5	57402,1	-64484,4

Azeiteira e Barroso

Vértices	M (m)	P (m)
1	61349,9	-74087,5
2	61352,2	-74084,2
3	61355,5	-74086,5
4	61353,2	-74089,8

Polo de captação de Prazeres

Prazeres

Vértices	M (m)	P (m)
1	61402,2	-75745,7
2	61412,6	-75745,7
3	61412,6	-75753,3
4	61402,3	-75753,3

Polo de captação de Vale da Quinta

Vale da Quinta 1

Vértices	M (m)	P (m)
1	61416,6	-83711,8
2	61421,9	-83705,4
3	61430,5	-83712,9
4	61425,5	-83719,2

Vale da Quinta 2

Vértices	M (m)	P (m)
1	61364,6	-83495,2
2	61364,5	-83493,6
3	61366,4	-83504,8
4	61356,5	-83506,5

**Polo de captação de Famaguda**

Famaguda

Vértices	M (m)	P (m)
1	63199,2	-78875,5
2	63227,0	-78865,6
3	63234,1	-78885,7
4	63204,3	-78893,7

Torre de Alfange

Vértices	M (m)	P (m)
1	62956,9	-78823,4
2	62961,0	-78823,4
3	62961,0	-78827,4
4	62956,9	-78827,4

Polo de captação de Vaiamonte

Vaiamonte

Vértices	M (m)	P (m)
1	55365,8	-64686,8
2	55368,4	-64690,7
3	55365,6	-64692,3
4	55360,5	-64693,8
5	55359,1	-64690,5

Miranços e Cabeças

Vértices	M (m)	P (m)
1	55370,5	-64683,1
2	55373,9	-64680,9
3	55376,1	-64684,3
4	55372,7	-64686,5

Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

115138611